

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 240709

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 – SEMAST**

Edital de Chamamento Público visando à seleção de Entidade da Sociedade Civil interessada na celebração de Termo de Colaboração que tem como objeto a execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Viana, Estado do Espírito Santo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e demais legislações aplicáveis, que realizará a partir das 09:30h, do dia 03 de janeiro de 2020, Chamamento Público na modalidade de Termo de Colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2 – DO OBJETO:

2.1. O presente edital, do tipo **Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil**, com o objetivo de executar serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando oferecer atendimento aos munícipes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

2.2. O Termo de Colaboração se destina à contratação de equipe técnica e ao custeio das despesas realizadas com a execução dos serviços socioassistenciais na Proteção Social de Média Complexidade e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Proteção Social Básica, para seu público alvo, prioritariamente, pessoas em situação de risco social, idosos/famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade, e, beneficiários do programa Bolsa Família ou munícipes inscritos no Cadastro Único, propiciando a este público o acesso à convivência familiar e comunitária, através da realização de oficinas e atividades em grupo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



2.3. O Presente termo terá como valor **MÁXIMO DE ATÉ** o montante de **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A Administração Pública, como parceira, irá dispor de 05 (cinco) pagamentos **de no máximo até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para a execução do objeto do edital; **sendo o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) destinado aos serviços de Proteção Social Básica e o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados à Proteção Social Especial de Média Complexidade.**

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:

3.1. Poderão participar do processo as Instituições interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) No mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- b) Experiência prévia na realização do objeto da parceria; a saber: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos; acompanhamento de idosos e pessoas com deficiência;*
- c) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.*

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção do Município de Viana, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser individualmente lacrados, e endereçados à **Comissão de Seleção de Chamamento Público**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Viana Sede, Viana, ES, no horário compreendido das 09:30h às 13h do dia 03/01/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

MUNICÍPIO DE VIANA – ES

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019 – SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

MUNICÍPIO DE VIANA – ES

5.3 A Comissão de Seleção de Chamamento Público, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para avaliar e proferir parecer quanto às propostas apresentadas.

6 - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, **devendo, obrigatoriamente ser entregue impresso**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

6.2. O valor máximo do repasse será de até **650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. A Administração Pública como parceira, irá dispor de 05 (cinco) pagamentos **de no máximo até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

6.4. O proponente colaborador que for declarado vencedor deste Chamamento Público, deverá ainda preencher os **Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos**, de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



acordo com modelo no Anexo II, e apresentá-lo **no momento da assinatura do Termo de Colaboração.**

6.5. Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização **da sociedade civil, no mínimo, 03 (três) anos de existência, comprovando cadastro ativo.**

6.6. **Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:**

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

6.7. Os serviços a serem contemplados no Plano de Trabalho deverão atender:

I – No âmbito da Proteção Social Básica: (mínimo de 500 pessoas)

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
- b) Oficinas com famílias atendidas no PAIF;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças e Adolescentes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



II - No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade: (mínimo de 50 famílias)

- a) Oficinas com famílias atendidas no PAEFI;
- b) Serviço de Proteção Social Especial no domicílio para Pessoas om Deficiência, Idosas e suas Famílias – SEAD.

6.8. O Plano de Trabalho deverá contemplar a Convivência Social e Comunitária nas Oficinas e Serviços a serem oferecidos.

7 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope referente aos documentos de habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (Anexo III);

II - prova da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



V - relação nominal atualizada dos membros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

VIII - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (Anexo IV);

IX - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo V);

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VI).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



8- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação das proponentes colaboradoras, a Comissão declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Da Classificação das Propostas

8.2.1. A Comissão procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

8.3. Do Julgamento das Propostas

8.3.1. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO DE ACORDO COM A PROPOSTA DESTE EDITAL, TOTALIZANDO O VALOR MÁXIMO DE 12 PONTOS.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1) Sede da Entidade.	Entidade com Sede na Grande Vitória.	1,0 (um) ponto
2) Justificativa da Proposta.	Descrição detalhada da proposta, em consonância com o objeto deste Edital.	3,0 (três) pontos
3) Experiência da instituição em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de forma global.	Declaração do Secretário da Pasta de Assistência Social do Município onde a instituição desenvolveu o serviço, informando o período e atividades desenvolvidas.	2,0 (dois) pontos
4) Experiência da instituição em Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos de 18 a 59 anos.	Declaração do Secretário da Pasta de Assistência Social do Município onde a instituição desenvolveu o serviço, informando o período e atividades desenvolvidas.	2,0 (dois) pontos
5) Experiência da instituição no trabalho com pessoa idosa.	Declaração do Secretário da Pasta de Assistência Social do Município onde a instituição desenvolveu o serviço, informando o período e atividades desenvolvidas.	2,0 (dois) pontos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



6)Experiência da instituição no trabalho com pessoa com deficiência.	Declaração do Secretário da Pasta de Assistência Social do Município onde a instituição desenvolveu o serviço, informando o período e atividades desenvolvidas.	2,0 (dois) pontos
--	---	--------------------------

8.3.2. Caso 02 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, serão adotados como critérios de desempate:

- a) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento de atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adultos de 18 a 59 anos, devidamente comprovado;
- b) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento de trabalho com pessoa idosa, devidamente comprovado;
- c) Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento de trabalho com pessoa com deficiência, devidamente comprovado;

8.3.3. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia.

8.3.4. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo classificada a proposta com a **MAIOR PONTUAÇÃO DE ACORDO COM A PROPOSTA DESTE EDITAL.**

8.4. Do Julgamento da Habilitação

8.4.1. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



8.4.2. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

8.4.3. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de chamamento público.

9- DOS RECURSOS

9.1. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no Diário Oficial do Município, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

9.4. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1 Inexistindo manifestação impeditiva, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

11.1 Os recursos empregados para o pagamento da entidade serão recursos vinculados, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), especificamente para atender a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média Complexidade, através da Dotação Orçamentária a seguir:

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

UG: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 007001.0824400102.300

Elemento de Despesa: 33903900000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13110000030

Ficha: 195

Atividade: 007001.0824400102.301

Elemento de Despesa: 33903900000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13110000010

Ficha: 224

Atividade: 007001.0824300112.302

Elemento de Despesa: 33903900000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13900010050

Ficha: 064

Atividade: 007001.0824400102.300

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 13110000030 FNAS PSB

Ficha: 182

Atividade: 007001.0824400102.301

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 13110000010

Ficha: 214

Atividade: 007001.0824300112.302

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 13900010050 FEAS MC

Ficha: 053

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



11.2 A validade do processo que se trata o presente Edital será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse da Administração.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Do Proponente Colaborador

12.1.1. Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, busca ativa do público alvo a ser atendido;

12.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

12.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

12.1.4. Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

12.1.5. Oferecer materiais de consumo para a execução das atividades;

12.1.6. Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;

12.1.7. Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



12.1.8. Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

12.1.9. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

12.1.10. Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria no âmbito da Proteção Social Básica, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Contratação de 01 (um) Articulador Social;
- b) Contratação de 02 (dois) Educadores Sociais;
- c) Contratação de 01 (um) Educador Social de Nível Superior;
- d) Contratação de 03 (três) Executores de Oficinas;
- e) Despesas com todo material de consumo para as Oficinas;
- f) Despesas com a oferta de lanches;

12.1.11. Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Contratação de 01 (um) Assessor Jurídico;
- b) Contratação de 01 (um) Educador Social de Nível Superior;
- c) Contratação de 02 (dois) Executores de Oficina;
- d) Contratação de 01 (um) Motorista;
- e) Contratação de 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais;
- f) Despesas com todo material de consumo para as oficinas;
- g) Despesas com o material para Terapia Ocupacional;
- h) Despesas com a oferta de lanches;
- i) Despesas com a locação de um veículo motor 1.0, para atender exclusivamente a equipe do SEAD.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



12.1.12. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

12.1.13. A contratação do Articulador Social deve ser realizada mediante comprovação de graduação na área de Humanas.

12.1.14. Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.

12.1.15. Realizar Prestação de Contas mensalmente.

12.1.16. Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

12.2 Do Gestor

12.2.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

IV - Oferecer como contrapartida para os serviços no âmbito da Proteção Social Básica: os equipamentos para atendimento, contratação de equipe técnica no Centro de Convivência da Pessoa Idosa, contratação da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; no âmbito da Proteção Social Especial de Média

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



Complexidade: equipamento para atendimento e contratação da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

12.3 Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

12.3.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;
- f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) análise do resultado da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada mensalmente.

12.3.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou voluntário de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



conforme Art. 14, inciso I do Decreto Municipal 263/2017 que regulamenta a Lei 13.019/2014.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados no Chamamento Público.

14.3. É facultado à Comissão em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Comissão de Seleção, **através do e-mail: gestaodosuasviana@gmail.com e telefone (27) 2124-6785.**

Viana, 25 de outubro de 2019

José Luís Oliveira Silva

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade			1.2- C.N.P.J.	
1.3 – Endereço			1.4 - Bairro	
1.5 - Cidade	1.6 - UF	1.7 - CEP	1.8 - DDD/Telefone	
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal			1.10 – Data da Publicação	
1.11 - Conta Corrente Específica	1.12 – Banco	1.13 - Agência	1.14-Praça do Pagamento	
1.15 - Nome do Presidente		1.16 – CPF	1.17 - CI/Órgão Expedidor	
1.18 – Período de Mandato		1.19 – CI/Órgão Expedidor	1.20 - Cargo	
1.21 - Endereço			1.22 - CEP	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto	2.2 – Prazo de Execução
2.3 – Público Alvo	
2.4–Objeto da parceria	
2.5–Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor da Parcela	Valor Anual
TOTAL GERAL			

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS

PROPONENTE

META	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Viana ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Local e Data

Assinatura do Proponente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



ANEXO II

DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO

Ofício Nº _____/2019

Viana (ES), _____ de _____ 2019

Senhor Secretário,

Em atenção ao chamamento Público nº 03/2019, solicitamos a Vossa Senhoria a celebração de parceria através de Termo de Colaboração no valor máximo de até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para desenvolver a execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(Descrever justificativa por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)
CPF

À Vossa Senhoria

José Luís Oliveira Silva

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ANEXO IV

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade -
RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os
devidos fins e sob penas da lei, que _____ (nome
do contador), CPF _____, CRC nº _____
é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao
Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Viana (ES), _____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo com identificação

Observação: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____

portador(a) da Carteira de Identidade RG
_____ e do CPF _____, DECLARA para
os devidos fins e sob penas da lei, que a Entidade está em dia com as prestações de contas
referente a recursos recebidos de quaisquer municípios com parceria estabelecida, bem como,
de quaisquer órgãos ou entidades.

Viana (ES), _____ de _____ de 2019

Assinatura e identificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade- RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Viana (ES), _____ de _____ de 2019

Assinatura e identificação

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO SEMAST - Nº 03/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, por meio da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAST, inscrita no CNPJ sob nº 27165547/0001-01, localizada na Avenida Florentino Ávidos, 01, Viana Sede, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GESTOR DA PARCERIA neste ato representada pelo Sr. José Luís Oliveira Silva, Secretário de Trabalho e Assistência Social, conforme delegação prevista pela Lei nº 2.826/2016, Artigo 17, § 2º, IV e Artigo 18, III; e, a Organização da Sociedade Civil _____

inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____

_____ neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____,

RG nº _____ e CPF _____, doravante

denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, a execução dos serviços socioassistenciais na Proteção Social de Média Complexidade e serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Proteção Social Básica, para seu público alvo, prioritariamente, pessoas em situação de risco social, idosos/famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade, e, beneficiários do programa Bolsa Família ou munícipes inscritos no Cadastro Único, propiciando a este público o acesso à convivência familiar e comunitária, através da realização de oficinas e atividades em grupo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMV/SEMAST – ÓRGÃO GESTOR** e a **ENTIDADE PARCEIRA** registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço conforme segue:

- a) Custeio das despesas realizadas com a execução dos serviços socioassistenciais na Proteção Social de Média Complexidade e serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Proteção Social Básica, para seu público alvo, prioritariamente, pessoas em situação de risco social, idosos/famílias/indivíduos em situação de vulnerabilidade, e, beneficiários do programa Bolsa Família ou munícipes inscritos no Cadastro Único, propiciando a este público o acesso à convivência familiar e comunitária, através da realização de oficinas e atividades em grupo.
- b) Contratação de Equipe Técnica para execução dos serviços.
- c) O valor de referência é no máximo até **R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. A Administração Pública, como parceira, irá dispor de 05 (cinco) pagamentos **de no máximo até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para a execução do objeto do edital; **sendo o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) destinado aos serviços de Proteção Social Básica e o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados à Proteção Social Especial de Média Complexidade.**

2.2. A **ENTIDADE PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



(doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja Dotação Orçamentária e seja interesse do Poder Público.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMAST.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Proteção Social Básica: (mínimo de 500 pessoas)

- a) Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI;
- b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

4.1.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade: (mínimo de 50 famílias)

- a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente parceria importa no repasse **MÁXIMO DE ATÉ** pela PMV/SEMAST, devendo o valor total apresentado pela entidade, ser dividido em 05 (cinco) parcelas de igual valor:

- 5.1.1. **Valor total do Repasse:** R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
- 5.1.2. **Valor parcelado do Repasse:** R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)
- 5.1.3. **Prestação de Contas:** Mensal
- 5.1.4. **Dotação Orçamentária:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

UG: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 007001.0824400102.300

Elemento de Despesa: 33903900000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13110000030

Ficha: 195

Atividade: 007001.0824400102.301

Elemento de Despesa: 33903900000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13110000010

Ficha: 224

Atividade: 007001.0824300112.302

Elemento de Despesa: 33903900000 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 13900010050

Ficha: 064

Atividade: 007001.0824400102.300

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 13110000030 FNAS PSB

Ficha: 182

Atividade: 007001.0824400102.301

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 13110000010

Ficha: 214

Atividade: 007001.0824300112.302

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de recurso: 13900010050 FEAS MC

Ficha: 053

5.1.5. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



5.1.6. Os valores repassados pela PMV/SEMAST, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.1.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMV/SEMAST** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4. Será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consecução do objeto, ou contratação de serviços para adequação de espaço físico.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela PMV/SEMAST, após assinatura deste Termo de Colaboração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



6.2. Mensalmente a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **PMV/SEMAST**, diretamente ou por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

IV - Oferecer como contrapartida a contratação de profissionais nos equipamentos a serem atendidos, sendo: Assistentes Sociais, Psicólogos, Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais, Educadores Físicos e Coordenadores.

8.2. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

8.2.1 Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

8.2.2 Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, busca ativa do público alvo a ser atendido;

8.2.3 Aplicar os recursos e seus rendimentos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

8.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.2.5 Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

8.2.6 Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



8.2.7 Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

8.2.8 Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

8.2.9 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

8.2.10 Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria no âmbito da **Proteção Social Básica**, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Contratação de 01 (um) Articulador Social;
- b) Contratação de 02 (dois) Educadores Sociais;
- c) Contratação de 01 (um) Educador Social de Nível Superior;
- d) Contratação de 03 (três) Executores de Oficinas;
- e) Despesas com todo material de consumo para as Oficinas;
- f) Despesas com a oferta de lanches;

8.2.11 Deverão ser pagas com recursos vinculados à parceria no âmbito da **Proteção Social Especial de Média Complexidade**, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Contratação de 01 (um) Assessor Jurídico;
- b) Contratação de 01 (um) Educador Social de Nível Superior;
- c) Contratação de 02 (dois) Executores de Oficina;
- d) Contratação de 01 (um) Motorista;
- e) Contratação de 02 (dois) Terapeutas Ocupacionais;
- f) Despesas com todo material de consumo para as oficinas;
- g) Despesas com o material para Terapia Ocupacional;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



- h) Despesas com a oferta de lanches;
- i) Despesas com a locação de um veículo motor 1.0, para atender exclusivamente a equipe do SEAD.

8.2.12 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

8.2.13 As contratações dos Profissionais devem ser realizadas mediante comprovação de qualificação técnica (profissionais graduados com especialização).

8.2.14 Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.

8.2.15 Realizar Prestação de Contas mensalmente.

8.2.16 Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos à execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da PMV/SEMAST, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de Viana.

9.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMAST, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



11.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PMV/ SEMAST, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2. Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo ao prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Por descumprimento, pela ENTIDADE PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5. Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a presente parceria:

12.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

12.1.2. Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 – CNAS;

12.1.3. Resolução CIT nº 2, de 6 de julho de 2016;

12.1.4. Resolução CNAS nº 24, de 15 de dezembro de 2016;

12.1.5. Decreto Municipal nº 263/2017.

12.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço referente a parceria estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1. A ENTIDADE PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

- 14.1.1.** O Plano de Trabalho aprovado;
- 14.1.2.** Os anexos constantes no Edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é, assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Viana (ES), _____ de _____ de 2020.

José Luís Oliveira Silva
Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

Presidente ou Representante Legal da Entidade Parceira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL



ANEXO VIII

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DATA
<i>Publicação e Abertura do Edital de Chamamento Público</i>	<i>04/12/2019</i>
<i>Recebimento dos Envelopes das Propostas</i>	<i>03/01/2020</i>
<i>Resultado da Avaliação das Propostas</i>	<i>10/01/2020</i>
<i>Recurso da Habilitação das Propostas</i>	<i>13/01 a 14/01/2020</i>
<i>Resultado do Recurso</i>	<i>17/01/2020</i>
<i>Impugnação dos Recursos</i>	<i>20/01 a 21/01/2020</i>
<i>Homologação e Adjudicação do Chamamento Público</i>	<i>23/01/2020</i>